



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

CNPJ 81.909.723/0001-00

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo nº 46212.002373/2008-96 de 22 de fevereiro de 2008

SINDIMOC - ÁREAS URBANA E METROPOLITANA

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC**, sito na Rua Tibagi, 520 - Centro - em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 81.909.723/0001-00, neste ato representado por seu **Presidente Denílson Pires da Silva**, portador do RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04 e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, sito na Avenida N. Senhora da Luz, 2.500, Jardim Social, em Curitiba-Pr., devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.613.769/0001-47, neste ato representado por seu **Presidente Rodrigo Corleto Hoelzl**, portador do RG nº. 4.172.855-8/PR e CPF nº. 024.452.349-56 abrangendo exclusivamente os **motoristas e cobradores das empresas do transporte coletivo urbano de Curitiba e Região Metropolitana**.

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho entre as partes, com vigência para o biênio 20082010, incorreu em um equívoco de ordem material na redação da cláusula 18(dezoito);

Considerando a necessidade de reparar tal incorreção;

resolvem as partes convenientes citadas no preâmbulo, firmar o presente Instrumento, assim:



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE
PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**

CNPJ 81.909.723/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE:

O valor máximo do auxílio creche previsto na cláusula 18 do instrumento normativo ora aditado é de R\$65,00(sessenta e cinco) reais e não como nela constou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Em respeito à vigência bienal do instrumento normativo firmado para vigor a partir de 01/02/2008 ficam mantidas as demais cláusulas sociais daquele Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que surta seus jurídicos efeitos.



Curitiba, 29 de fevereiro de 2008.

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA - SINDIMOC**
DENILSON PIRES DA SILVA - Presidente
RG. nº 6.096.234-0/PR e CPF nº 575.495.249-04

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E
METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA**

Rodrigo Corleto Hoelzl - Presidente
RG nº. 4.172.855-8/PR
CPF nº. 024.452.349-56

16/02/2008 16:00
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 do CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi assinado para fins exclusivamente administrativos, não sendo aprovado o mérito. Curitiba, 29 de fevereiro de 2008.